



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Republicado por incorreção DOM de 15/12/2022, edição 2667)

**PUBLICADO**  
DATA: 31/08/2023  
EDIÇÃO N.º 2848  
FLS: 117  
ASS. Schmitz

Autoriza subdivisão do Lote n.º 74-T da Gleba 57-FB, de propriedade VILMAR BOTIN, JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN, OTACILIO BOTTIN E NEUZA MARIA PANSERA BOTTIN e permutado com o Lote 14 da Quadra 1.598 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza subdivisão do Lote n.º 74-T da Gleba 57-FB, de propriedade VILMAR BOTIN, JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN, OTACILIO BOTTIN E NEUZA MARIA PANSERA BOTTIN, com área de 10.897,61m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 26.055, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de permuta:

I - Lote n.º 74-T da Gleba 57-FB, com área de 7.074,04m<sup>2</sup> (sete mil e setenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

II - Lote n.º 74-T-1 da Gleba 57-FB, com área de 3.823,57m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote 14 da quadra 1.598 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 337,73m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 34.581, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 74-T-1 da Gleba 57-FB, de propriedade VILMAR BOTIN, JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN, OTACILIO BOTTIN E NEUZA MARIA PANSERA BOTTIN, com área de 3.823,57m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), no caso, conforme subdivisão do inciso II do art. 1º desta lei.

Art. 3º A permuta de que trata o art. 2º desta lei se presta para regularização fundiária.

Art. 4º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2018, nos seguintes valores:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

I - Lote 14 da quadra 1.598 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 337,73m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 172.242,30 (cento e setenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);

II - Lote n.º 74-T-1 da Gleba 57-FB, de propriedade VILMAR BOTIN, JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN, OTACILIO BOTTIN E NEUZA MARIA PANSERA BOTTIN, com área de 3.823,57m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), no caso, conforme subdivisão do inciso II do art. 1º desta lei, avaliado no valor de R\$ 250.329,12 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Art. 5º A diferença, no valor de R\$ 78.086,82 (setenta e oito mil e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor de VILMAR BOTTIN E OUTROS, servirá para compensação do ITBI, no valor de R\$ 3.444,84 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e remanescente será pago de maneira parcelada.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada permutante relativa ao imóvel recebido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL